



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 74

ASSUNTO

Projeto de Lei 12/74

INICIATIVA:

Aylton Coelho Costa

HISTÓRICO:

Reconhece de Utilidade Pública
o Núcleo de Cultura de Cachoeiro de Itape
mirim,

AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e oitenta e , autúo o Projeto de Lei
supra-citado e mais documentos que se seguem

Período da presidência: 19 73 a 19 74

Presidente: Aylton Coelho Costa

Vice-Presidente: Laurindo Sasso

1º Secretário: Astor Dilem dos Santos

2º Secretário: José Antonio Dardengo



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 74

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 12/74

INICIATIVA:

VEREADOR AYLTON COELHO COSTA

HISTÓRICO: Reconhece como de UTILIDADE PÚBLICA o Núcleo de Cultura de Cachoeiro de Itapemirim.

AUTUAÇÃO

Aos primeiro dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e quatro , autúo o PROJETO DE LEI supra-citado e mais documentos que se seguem



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Registro - aa. Autue - so. 4 74
Sala das Sessões 1º de abril de 1974
[Handwritten signature]
(Rubrica do Presidente)

PROJETO DE LEI Nº 127

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO DE CULTURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Art. 1º - Fica reconhecido como de UTILIDADE PÚBLICA o NÚCLEO DE CULTURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, sediado nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1974.

À COMISSÃO DO PROJETO

[Handwritten signature] 74

[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

Foi fundado a 9 de outubro de 1973 em Cachoeiro de Itapemirim o Núcleo de Cultura de Cachoeiro de Itapemirim, sociedade de fins culturais, sem finalidade lucrativa, conforme vem expresso no art. 1º de seus Estatutos, devidamente registrados em Cartório.

O Núcleo de Cultura de Cachoeiro de Itapemirim, que tem sua sede à rua Barão de Itapemirim nº 27, funciona sob a direção geral da Prof. Déa Maria Moreira de Medeiros e propõe-se a desenvolver o interesse pelas Letras, pela música popular e erudita, pelo folclore, pela pesquisa, pelo teatro, valorizando todas as expressões de arte e tradições culturais de nosso povo.

O Núcleo de Cultura de Cachoeiro de Itapemirim já está em pleno funcionamento, já tendo realizado palestras pelos professores Dr. Wilson Resende, Dra. Mirtes Machado, Marina Chucker Coelho, Sônia Coelho Machado e Idalina Machado Fiel, integrantes do corpo docente e discente das Faculdades de Filosofia e Direito.

O Curso de Cultura Geral, que funciona regularmente às terças e sextas-feiras, das 15 às 17 horas, em sua sede, tem como objetivo específico ministrar conhecimentos que se ajustem às necessidades da vida moderna, despertando o gosto pela aquisição da cultura e está aberto a todos, em exigência de grau de escolaridade.

Vê-se, portanto, que a presente proposição deve merecer integral acolhida desta Casa.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1974.

[Handwritten signature]

Comis^on de Judic^o

Ac^o Procurador
Laurencio Sano

para revisar
Sala de Revisi^on N^o 4 de 1974

Jose Antonio Quidreaga
(Procurador General)

NÚCLEO DE CULTURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

E S T A T U T O S

CAP. I

DA NATUREZA, FINALIDADE E SEDE

Art. 1º - O NÚCLEO DE CULTURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, fundado a 9 de Outubro de 1973, é uma sociedade civil de fins culturais, com personalidade jurídica de direito privado e sem objetivos de lucro.

Art. 2º - O NÚCLEO DE CULTURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM tem sua sede à Rua Barão de Itapemirim nº27, em Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 3º - Os sócios do NÚCLEO pertencerão às seguintes categorias:

- a) Fundadores
- b) Beneméritos
- c) Contribuintes

Art. 4º - São considerados Sócios Fundadores os membros do NÚCLEO que colaboraram para a sua instalação e funcionamento.

Art. 5º - Serão Sócios Beneméritos as pessoas que forem julgadas merecedoras desse título, por motivo de relevantes serviços prestados ao NÚCLEO.

Parágrafo 1º - A concessão do título de Sócio Benemérito só poderá ser feita pela Assembléia Geral, mediante proposta justificada subscrita pela Diretoria ou pela maioria simples dos sócios que se encontrarem no gozo de seus direitos.

Parágrafo 2º - O Sócio Benemérito não será obrigado a contribuição, mas terá todos os direitos assegurados aos demais sócios.

Art. 6º - São direitos dos sócios:

- a) propor novos sócios;
- b) votar e ser votados;
- c) apresentar sugestões de interesse geral;
- d) frequentar as reuniões e empreendimentos culturais organizados pelo NÚCLEO;
- e) utilizar a biblioteca do NÚCLEO, inclusive sob o regime de empréstimo, desde que respeitado o regulamento.

Art. 7º - São deveres dos sócios:

- a) pagar pontualmente as contribuições a que es
- b) sejam sujeitos; ~~relar pelo~~ bom nome do NÚCLEO;

-segue-

Cópias Xerox Fatoópias
CARTÓRIO DO T. OFÍCIO

Rua 25 de Março n° 36
Cach' de Itapomirim -- (ES)

D^o CHAMBERLOY BUTERI SINDOVAL

TITULAR

ESCREVENTES JURAMENTADOS

Jorge Salim Tanuro

José Torres Machado

Chamberloy Buteri

Sancho de Paula Nascimento

TELEFONE -- 2134

AUTENTICAÇÃO

Confero com o documento
apresentado

Cach' Itapomirim, 24/04/74.

Jorge Salim Tanuro

c) cumprir as disposições dos (presentes estatutos, regulamentos, instruções ou portarias em vigor.

Artº. 8º - Nenhuma distinção poderá ser feita entre os sócios, por motivo de:

- a) raça, cor, lugar de nascimento ou religião;
- b) convocação de qualquer natureza;
- c) situação econômica ou social.

Artº. 9º - Os sócios não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações sociais do NÚCLEO.

Artº. 10º - Os sócios que não cumprirem seus deveres ficarão sujeitos à pena de eliminação, aplicada pela Diretoria.

CAP. II

DA DIRETORIA E ASSEMBLÉIA GERAL

Artº 11º - São órgãos do NÚCLEO DE CULTURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria

Artº 12º - A Assembléia Geral é o supremo poder do NÚCLEO e será constituída por todos os sócios em gozo de seus direitos.

Artº 13º - Compete à Assembléia Geral:

- a) alterar ou reformar os presentes estatutos;
- b) conceder o título de Sócio Benemérito;
- c) tratar dos assuntos de interesse geral do NÚCLEO;
- d) eleger a Diretoria.

Artº 14º - Reunir-se-á a Assembléia Geral:

- a) ordinariamente, de três em três anos, na primeira quinzena de outubro, para eleger a Diretoria;
- b) extraordinariamente, sempre que convocada -- pelo Diretor Geral ou pela maioria simples dos sócios.

Parágrafo 1º - A convocação da reunião será feita por aviso individual mediante protocolo, por intermédio de aviso em um dos jornais de maior circulação na cidade ou afixada no quadro de avisos da Secretaria.

Parágrafo 2º - Com antecedência de 7 (sete) dias, no mínimo, poderá ser convocada a Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral será instalada pelo Diretor Geral, que designará um dos presentes para presidi-la, considerando-a sempre instalada com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo 4º - Todas as decisões da Assembléia serão tomadas por maioria de votos, tendo cada sócio direito a um voto, não se permitindo voto por procuração.

Parágrafo 5º - As eleições, em todos os casos previstos nos presentes estatutos, serão realizadas por voto secreto e a sua

Cópias Xerox Fotográficas

CADASTRO Nº 1 911110

Rua 25 de Março n. 88

Caixa de Registro - (ES)

IN-GERENCIAL BUREAU SIMBOL

TITULAR

ESCRITÓRIOS JURAMENTADOS

Jorge, Galim Taurino

Josias Távora Machado

Chamberlay Euteri

Saatchi de Paula Macielmonte

TELEFONE - 2124

AVERTIGACAO

Centro com o documento

representado

Caixa. Reg. 1



apuração se fará na mesma sessão da Assembléia.

Artº. 15º - A Diretoria será composta de:

- a) Diretor Geral;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) Bibliotecário.

Parágrafo Único - Em caso de necessidade, os cargos poderão ser acumulados, no máximo de dois.

Artº. 16º - Compete à Diretoria:

- a) admitir ou readmitir sócios;
- b) administrar o Núcleo, dentro da esfera de suas atribuições;
- c) elaborar regulamentos, instruções, portarias, programas ou currículos de cursos a serem ministrados;
- d) contratar professores e pessoal administrativo;
- e) impor penalidade de sua competência;
- f) cumprir todas as decisões da Assembléia Geral.

Artº 17º - Compete ao Diretor Geral:

- a) dirigir o NÚCLEO administrativa e tecnicamente;
- b) convocar reuniões extraordinárias da Assembléia Geral;
- c) propor o afastamento de sócios ou Diretores;
- d) rubricar os livros da Secretaria e Tesouraria, assinando as atas das reuniões da Diretoria;
- e) assinar com o Tesoureiro os cheques ou ordens de pagamento ou recebimento ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- f) autorizar o pagamento de despesas ordinárias e extraordinárias que tenham sido apreciadas pela Diretoria;
- g) cumprir e fazer cumprir as disposições dos presentes estatutos, dos regulamentos, instruções ou portarias em vigor.

Artº 18º - Compete ao Diretor Secretário:

- a) redigir e assinar os avisos, convocações e toda a correspondência do NÚCLEO;
- b) assinar com o Diretor Geral os certificados de conclusão de cursos ministrados pelo NÚCLEO, diplomas honoríficos e as atas da Diretoria;
- c) superintender todos os trabalhos da Secretaria;
- d) substituir os Diretores Geral nos seus impedimentos.

Artº 19º - Compete ao Tesoureiro:

-segue-

Cópias Xerox Fotocópias
CARTÓRIO DO T. OFÍCIO

Rua 25 de Março n° 36
Cidade de Ilhéus - (ES)
N° 1234567890
TITULAR

INTERVENIENTES JURAMENTADOS

Jorge Silva Tenório

Josias Távora Machado

Chamberlay Euteri

Luiz Paulo Nascimento

TELEFONE --- 2134

AUTENTICAÇÃO

Conferido com o documento
e apresentado
por sup. 4124

Josephine Anne

- a) promover a arrecadação da receita do NÚCLEO;
b) efetuar pagamentos de todas as despesas autorizadas pela Diretoria;
c) ter, sob sua guarda, os valores e responsabilidades do NÚCLEO;
d) assinar com o Diretor Geral, os documentos mencionados no art. 17º, letra "e";
e) organizar e apresentar ao Diretor Geral o balanço anual e o demonstrativo da receita e despesa;
f) superintender todos os trabalhos da Tesouraria;
g) substituir o Secretario Geral nos seus impedimentos.

Artº 20º - Compete ao Bibliotecário:

- a) zelar pelo patrimônio da biblioteca;
b) sugerir à Diretoria a aquisição de obras essenciais ao desenvolvimento cultural dos sócios;
c) apresentar ao Diretor Geral um relatório anual do movimento de empréstimo de livros e da frequência da biblioteca.

CAP. III

DA RECEITA, DESPESAS E PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 21º - O NÚCLEO DE CULTURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM manter-se-á com a renda auferida pelas taxas e anuidades recebidas dos sócios, contribuições diversas e com os auxílios, doações, subvenções ou legados que receber.

Artº.22º - Do que for arrecadado ou recebido de fontes diversas serão feitas as despesas da sociedade, de aluguel do prédio, gastos com mobiliário, aquisição de livros para a biblioteca, máquinas diversas e objetos imprescindíveis ao funcionamento do NÚCLEO, ordenados de empregados como faxineiros, jardineiros, vigilantes, impostos, água, luz, telefone, etc.

Artº.23º- Se houver saldo em caixa, este será depositado em Banco, a juízo da Diretoria, e sob a responsabilidade do Diretor Geral e Tesoureiro, a fim de atender às despesas extraordinárias como a manutenção do NÚCLEO, inclusive consertos de móveis, pintura, etc. de que serão prestadas contas à Diretoria.

Parágrafo 1º- Os móveis e demais objetos existentes na sede do NÚCLEO DE CULTURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, na data de sua instalação, lhe foram cedidos em regime de empréstimo, não fazendo, portanto, parte do patrimônio da sociedade.

Parágrafo 2º - Em caso de dissolução da Sociedade, retirados por quem de direito os bens a que se refere o parágrafo anterior, o saldo, por ventura existente em Banco, pagas as dívidas, se houver, será destinado a uma instituição beneficente local, a juízo da Diretoria.-

-segue-

Cópias Xerox Fotocópias
CARRIÓRIO DO 1º OFÍCIO

Rua 23 de Março n.º 26
Cacir de Itapemirim - (ES)

N.º 00000000000000000000
TITULAR

ESCREVENTES JURAMENTADOS

Jorge Salim Tenure

Joelias Tórras Machado

Chamberley Ertel

Sancho de Paula Nascimento

TELEFONE - 2184

AUTENTICAÇÃO

Conforme com o documento

apresentado

Cacir Itap.

476
Joelias Tórras Machado

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artº.24 - A atual Diretoria, eleita por unanimidade de votos dos Sócios Fundadores, reunidos em Assembléia Geral à 9 de outubro de 1973, validamente empossada e com exercício até 9 de outubro de 1976, fica assim constituída:

Diretora: Déa Maria Moreira de Medeiros

Secretária-Tesoureira: Elza Moreira Nemer

Bibliotecária: Beatriz Maria Secchin Santos

Cartório do 1º Ofício do Registro Civil
Pessoas Jurídicas

Oficial - Carlos Gomes Substituto - Fernando Carvalho Gomes
Cachoeiro de Itapemirim Estado do Espírito Santo

Protocolado sob n.º 344 - Livro A-1 Fls. 228 -

Registrado sob n.º 339 - Livro 1 - Fls. -

O que constitui a dou. fô,

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de dezembro de 1973

O Oficial: _____

Cópias Xerox Ficcópias
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Rua 23 de Março n° 36
Cachoeira de Itapemirim - (ES)

D^o CHAMBERLEY BUTERI SENEZAL
TITULAR

ESCREVENTES JURAMENTADOS

Jorge Salim Tanuro

Josias Tórrres Machado

Chamberley Buteri

Sancho do Paula Nascimento

TELEFONE --- 2134

AUTENTICAÇÃO

Confero com o documento
apresentado

Cachoeira Itap.

M. S. Z. y
Gaspar de Almeida

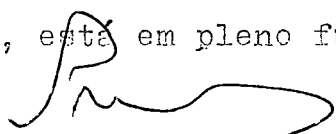


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
JUIZADO DE DIREITO

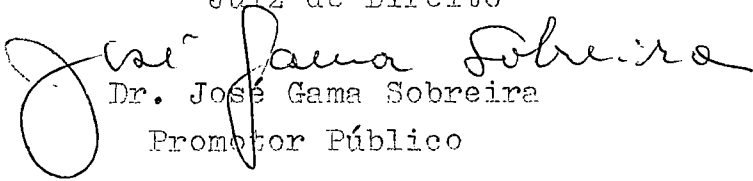
Cachoeiro de Itapemirim, 31 de março de 1974

ATESTADO

Atestamos que o NÚCLEO DE CULTURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, com sede nesta cidade, está em pleno funcionamento.


Dr. Pedro Borges de Rezende

Juiz de Direito


Dr. José Gama Sobreira

Promotor Público

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE Lei Nº nº 12/74
INICIATIVA: Vereador Aylton Coelho Costa
RELATOR: _____

PARECER

A matéria é constitucional e legal.

Somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 1º de abril de 1974.

Caminda Faria
Docinto Dias
Jose Antonio Landeiro

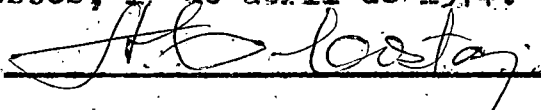
PROJETO DE LEI Nº

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA O
NÚCLEO DE CULTURA DE CACHOEIRO DE ITA-
PEMIRIM.

Art. 1º - Fica reconhecido como de UTILIDADE PÚBLICA o NÚCLEO DE CULTURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, sediado nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1974.



- J U S T I F I C A T I V A -

Foi fundado a 9 de outubro de 1973 em Cachoeiro de Itapemirim o Núcleo de Cultura de Cachoeiro de Itapemirim, sociedade de fins culturais, sem finalidade lucrativa, conforme vem expresso no art. 1º de seus Estatutos, devidamente registrados em Cartório.

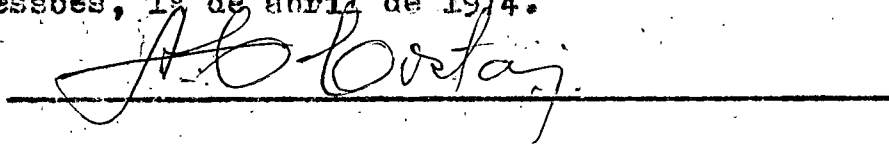
O Núcleo de Cultura de Cachoeiro de Itapemirim, que tem sua sede à rua Barão de Itapemirim nº 27, funciona sob a direção geral da Prof. Déa Maria Moreira de Medeiros e propõe-se a desenvolver o interesse pelas Letras, pela música popular e erudita, pelo folclore, pela pesquisa, pelo teatro, valorizando todas as expressões de arte e tradições culturais de nosso povo.

O Núcleo de Cultura de Cachoeiro de Itapemirim já está em pleno funcionamento, já tendo realizado palestras pelos professores Dr. Wilson Resende, Dra. Mirtes Machado, Marina Chucker Coelho, Sônia Coelho Machado e Idalina Machado Fiel, integrantes do corpo docente e discente das Faculdades de Filosofia e Direito.

O Curso de Cultura Geral, que funciona regularmente às terças e sextas-feiras, das 15 às 17 horas, em sua sede, tem como objetivo específico ministrar conhecimentos que se ajustem às necessidades da vida moderna, despertando o gosto pela aquisição da cultura e está aberto a todos, em exigência de grau de escolaridade.

Vê-se, portanto, que a presente proposição deve merecer integral acolhida desta Casa.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1974.



PROJETO DE LEI Nº

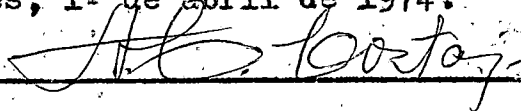
12-74

RECONHECE COMO DE UTILIDADE PÚBLICA O NÚCLEO DE CULTURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Art. 1º - Fica reconhecido como de UTILIDADE PÚBLICA o NÚCLEO DE CULTURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, sediado nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1974.



J U S T I F I C A T I V A

Foi fundado a 9 de outubro de 1973 em Cachoeiro de Itapemirim o Núcleo de Cultura de Cachoeiro de Itapemirim, sociedade de fins culturais, sem finalidade lucrativa, conforme vem expresso no art. 1º de seus Estatutos, devidamente registrados em Cartório.

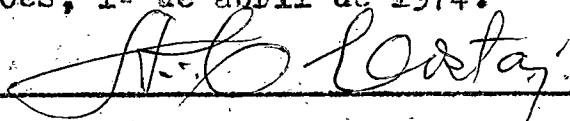
O Núcleo de Cultura de Cachoeiro de Itapemirim, que tem sua sede à rua Barão de Itapemirim nº 27, funciona sob a direção geral da Prof. Déa Maria Moreira de Medeiros e propõe-se a desenvolver o interesse pelas Letras, pela música popular e erudita, pelo folclore, pela pesquisa, pelo teatro, valorizando todas as expressões de arte e tradições culturais de nosso povo.

O Núcleo de Cultura de Cachoeiro de Itapemirim já está em pleno funcionamento, já tendo realizado palestras pelos professores Dr. Wilson Resende, Dra. Mirtes Machado, Marina Chucker Coelho, Sônia Coelho Machado e Idalina Machado Fiel, integrantes do corpo docente e discente das Faculdades de Filosofia e Direito.

O Curso de Cultura Geral, que funciona regularmente às terças e sextas-feiras, das 15 às 17 horas, em sua sede, tem como objetivo específico ministrar conhecimentos que se ajustem às necessidades da vida moderna, despertando o gosto pela aquisição da cultura e está aberto a todos, em exigência de grau de escolaridade.

Vê-se, portanto, que a presente proposição deve merecer integral acolhida desta Casa.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1974.



APROVADO PEDIDO DE URGENCIA
POR 7 votos contra 1 (um)

Sala das Sessões 19/4/1974

A. B. Costa
(Rubrica do Presidente)

Inclua-se na Ordem do Dia da
Sessão de hoje.

Sala das Sessões 19/4/1974

A. B. Costa
(Rubrica do Presidente)

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões 19/4/1974

A. B. Costa
(Rubrica do Presidente)

A REDACÇÃO

Sala das Sessões 19/4/1974

A. B. Costa
(Rubrica do Presidente)

A' Sessão

Sala das Sessões 19/4/1974

A. B. Costa
(Rubrica do Presidente)

18/74

3(Projetos de Lei nºs 11, 12 e 13/74)

Cachoeiro de Itapemirim, 03 de abril de 1974.

Senhor Prefeito:

Cumpro-me encaminhar a V. Exa., para fins de sanção legal, os Projetos de Lei nºs: 11/74, de autoria do Deputado Roberto Valadão e 12/74 e 13/74, ambos de iniciativa da Presidência da Casa, aprovados por unanimidade do plenário, na Sessão Ordinária realizada dia 1º de abril último.

Na oportunidade aproveito para enviar-lhe votos /
de

Cordiais Saudações.

-Aylton Coelho Costa -

- Presidente da Câmara Municipal -

Ao Exmo. Sr.

D. Theodorico de Assis Ferraz

DD. Prefeito Municipal

NESTA CIDADE.

PROJETO DE LEI Nº 12/74.-

Reconhece como de Utilidade Pública o Núcleo de Cultura de Cachoeiro de Itapemirim. //////////////

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido como de UTILIDADE PÚBLICA o "NÚCLEO DE CULTURA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM", sediado nesta cidade.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de abril de 1974.

- Aylton Coelho Costa -
- Presidente da Câmara Municipal -

DATA	NUMERO
02/04/74	018 174
DESTINO:	CODIGO:
Aguilón - L.P. 3131 em	